

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1146**

*de 07 de julho de 2003*

**“Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito, Rodoviário e Transporte - DEMUTRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências”.**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*LEI MUNICIPAL nº 1.146 de 07/07/2003*

*“Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito, Rodoviário e Transporte - DEMUTRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências”.*

*OSWALDO MOCHI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, o DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito, Rodoviário e Transporte, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INFRA-ESTRUTURA - SEMDESI.*

### **Art. 2º.**

*O DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito, Rodoviário e Transporte, tem como finalidade:*

#### **I.**

*Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;*

## **II.**

*planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;*

## **III.**

*implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;*

## **IV.**

*coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas*

## **V.**

*estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;*

## **VI.**

*executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;*

## **VII.**

*aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;*

## **VIII.**

*fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;*

**IX.**

*fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando penalidades e arrecadando as multas previstas;*

**X.**

*implantar, manter, operar e fiscalizar, quando terceirizado, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;*

**XI.**

*arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;*

**XII.**

*credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;*

**XIII.**

*integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;*

**XIV.**

*implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;*

**XV.**

*promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo CONTRAN;*

**XVI.**

*planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;*

**XVII.**

*registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tracção e propulsão humana e tracção animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;*

**XVIII.**

*conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tracção animal;*

**XIX.**

*articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;*

**XX.**

*fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23 -9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;*

**XXI.**

*vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;*

**XXII.**

*coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;*

**XXIII.**

*executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;*

## **XXIV.**

*realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.*

### **Art. 3º.**

*O DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito, Rodoviário e Transporte, terá a seguinte estrutura:*

#### **I.**

*Núcleo de Engenharia e Sinalização;*

#### **II.**

*Núcleo de Fiscalização, Tráfego e Administração;*

#### **III.**

*Núcleo de Educação de Trânsito;*

#### **IV.**

*Núcleo de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.*

### **Art. 4º.**

*Ao Gerente do DEMUTRAN, compete:*

#### **I.**

*a administração e gestão do DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito, Rodoviário e Transporte, implementando planos, programas e projetos;*

#### **II.**

*o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.*

### **Parágrafo único. .**

*O Gerente do DEMUTRAN é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.*

## **Art. 5º.**

*Ao Núcleo de Engenharia e Sinalização compete:*

### **I.**

*planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;*

### **II.**

*planejar o sistema de circulação viária do município;*

### **III.**

*proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;*

### **IV.**

*integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;*

### **V.**

*elaborar projetos de Engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN, CETRAN e DETRAN;*

### **VI.**

*acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;*

## **Art. 6º.**

*Ao Núcleo de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:*

### **I.**

*administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;*

### **II.**

*administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;*

**III.**

*controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;*

**IV.**

*controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;*

**V.**

*operar em segurança das escolas;*

**VI.**

*operar em rotas alternativas;*

**VII.**

*operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;*

**VIII.**

*operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).*

**Art. 7º.**

*Ao Núcleo de Educação de Trânsito compete:*

**I.**

*promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;*

**II.**

*promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.*

**Art. 8º.**

*Ao Núcleo de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:*

**I.**

*coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;*

**I.**

*controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;*

**III.**

*controlar os veículos registrados e licenciados no município;*

**IV.**

*elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.*

**Art. 9º.**

*O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.*

**Art. 10.**

*Fica criado no Município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito, Rodoviário e Transporte, criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.*

**Art. 11.**

*A JARI será composta pelos seguintes membros:*

**I.**

*1 (um) representante indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;*

**II.**

*1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;*

## **II.**

*1 (um) representante indicado pela entidade máxima local representativa de condutores de veículos.*

*A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetuada pelo Prefeito do respectivo município;*

*O mandato dos membros da JARI terá duração de um ano, vedada a recondução.*

### **Art. 12.**

*A JARI deverá ser credenciada no Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) e terá regimento interno próprio, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.*

### **Art. 13.**

*Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convêndios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.*

### **Art. 14.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JUNHO DE 2003**

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**

*Prefeito Municipal*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 07/07/2003*

**sanciono a seguinte Lei:**

---

*Lei Ordinária Nº 1146/2003 - 07 de julho de 2003*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*